



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 040/2020.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 016/2020.
TIPO: Menor Preço – Item
NATUREZA: Registro de Preços

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, por intermédio do Pregoeiro Romário José da Costa e Equipe de Apoio, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Item, sendo regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93.

1.2. Esta licitação tem como fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no Art. 3º: “... *garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.

1.3. Local, data de Entrega da documentação e Sessão de Pregão: Prefeitura Municipal de Córrego Fundo – Departamento de Compras e Licitações – Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Mizaél Bernardes, Córrego Fundo/MG, Telefone (37) 3322-9144, **às 12:30 horas do dia 09/07/2020**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

1.4. Integram o presente edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração – Inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93
ANEXO IV	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
ANEXO V	Declaração de Enquadramento como ME e/ou EPP
ANEXO VI	Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital
ANEXO VII	Minuta da Ata de registro de Preços
ANEXO VIII	Modelo da Proposta
ANEXO IX	Declaração não Possuir Servidor Público
ANEXO X	Declaração das condições de entrega
ANEXO XI	Relação de Itens

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente certame o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.



2.2 Da especificação detalhada e preço médio:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIA	QUANT	VALOR TOTAL
01 ¹	Serviço de lavanderia hospitalar envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno, em ideais condições de reuso e em situação higiênico-sanitária adequada - Unidades de Atenção Primária de Saúde, Clínica de reabilitação Dra. Marta e Unidade de Pronto Atendimento - UPA	R\$10,05	5.500 kg	R\$55.275,00
Valor total				R\$55.275,00

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame quaisquer empresas interessadas **cujo objeto social da empresa abranja o desta licitação** e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1. As empresas:

- a) Estrangeiras, que não funcionem no país;
- b) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) Suspensas de contratar com a o Município de Córrego Fundo;
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2.2. Pessoas físicas; e

3.2.3. Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG.

3.3. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegações de desconhecimento de subitens, ou reclamações quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e demais documentos anexos.

3.4. Poderão participar neste certame todas as licitantes instaladas fisicamente em qualquer localidade, desde que tenham condições de cumprir com todas as condições de fornecimento, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de transportes.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Município de Córrego Fundo/MG, registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, Inciso I e III da Lei Complementar 123/2006. Referido dispositivo imprime o dever à Administração Pública em realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 bem como que, nas licitações de valores acima que seja reservada cota mínima de itens em até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível. Porém, na licitação, não se aplica o comando normativo disposto no art. 48 da LC 123/06 quando "não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados, local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório" conforme disposto no Art. 49, II da LC 123/06. Neste caso concreto, **não foi encontrado três fornecedores** do ramo pertinente ao objeto licitado cadastrado no quadro geral de fornecedores do município de Córrego Fundo/MG e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06.



3.4.1 As licitantes interessadas deverão apresentar as condições de logística e equipamentos adequados para entrega demonstrando claramente que possuem condições para fornecimento com o cumprimento de todas as exigências.

3.4.2 A entrega deverá ocorrer sempre na unidade de pronto atendimento, nos horários e condições previamente estabelecidos.

3.4.3 Em nenhuma hipótese, o licitante poderá realizar a entrega/fornecimento fora do local indicado e para pessoa não autorizada.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No local, data e hora indicados neste edital, será realizado o credenciamento dos interessados, quando serão entregues os envelopes com a documentação exigida para o certame.

4.2. A documentação de credenciamento deverá ser apresentada preferencialmente lacrado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE:

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

4.3 Deverão ser apresentados **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos para **pessoa jurídica**:

4.3.1 Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Procuração particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO² do representante legal; ou
- b) Carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO³ do representante legal; ou
- c) Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;
- d) **O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.**

4.3.2 Para identificação da **empresa**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor⁴, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

² **NOTA EXPLICATIVA:** nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

³ Vide nota explicativa 1.



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Quando a licitante for representada por sócio ou pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá comprovar esta capacidade jurídica, não sendo necessário apresentar os documentos do item “4.3.1”.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

4.3.3 Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital **em acordo com a Lei 10.520/02, art. 4º inc. VII** (Anexo VI).

4.3.4 Cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão;

4.4 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:

- a) Declaração formal, conforme modelo do anexo V, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,
- b) Declaração formal, conforme modelo do anexo V, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,
- c) Declaração formal, conforme modelo do anexo V, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;
- d) Declaração formal, conforme modelo do anexo V, sob as penas da Lei acompanhada do documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

4.5 A não apresentação dos documentos para credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

4.6 Na fase de credenciamento, a apresentação do Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social se apresenta apenas como documento legal hábil a certificar que o representante que se apresenta no certame está apto a representar a licitante no certame licitatório em especial, à apresentação de lances verbais, a interposição de recursos e outros. A conferência da compatibilidade entre o objeto social da empresa licitante e o objeto do certame somente será realizado na fase de habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

⁴ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 040/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

5.2 Cumprir, necessariamente, os seguintes requisitos:

- 5.2.1 Estar datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em português, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;
- 5.2.2 Conter a descrição detalhada dos itens e respectivos preços em valor unitário e total para o objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo VIII, em moeda corrente nacional;
- 5.2.3 Estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada, mencionando o número do CNPJ, endereço e meios de comunicação à distância da licitante.
- 5.2.4 Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive frete, carga e descarga para retirada e entrega na sede do Pronto Atendimento Municipal.

5.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua abertura, sendo irrevogável nesse período.

5.4 Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o teto máximo para preços unitários e totais, definidos no Termo de Referência anexo a este edital, não podendo a proposta de preços ultrapassar os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação.

5.5 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

5.6 Dos critérios de julgamento e aceitabilidade:

- 5.6.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO ITEM**;
- 5.6.2 O pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua



viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

- 5.6.3 Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.
- 5.6.4 Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros e etc.
- 5.6.5 Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.
- 5.6.6 O preço máximo para o objeto deste certame é o constante no preço de referência, anexo do presente edital e será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação.
- 5.6.7 Na hipótese de o licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão.
- 5.6.8 O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

6.2 Constar OBRIGATORIAMENTE o seguinte:

6.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor⁵, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

⁵ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - a. A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - 1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93.
- f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo IV).
- g) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III.
- h) Declaração de não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo I;
- i) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, na fase de habilitação e que não tenha apresentado a documentação constante do item 4.4 deste edital na fase de credenciamento, deverá apresentá-la. A não apresentação será entendida que o licitante optou por não usar os benefícios da referida Lei Complementar.

6.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

- a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido objeto com características técnicas semelhantes e compatíveis às descritas no Termo de Referência;
- b) **Alvará Sanitário da Licitante específico para** lavanderia Hospitalar ou lavanderia para serviços de saúde devendo estar expresse esta finalidade,

6.2.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

- a) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data



de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 A licitação se procederá em três fases: credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.2 Do credenciamento:

- 7.2.1** No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 7.2.2** O pregoeiro poderá prorrogar o início da sessão por até 15 minutos. Depois de finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pelo pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.
- 7.2.3** Aberta a sessão, os interessados entregarão o pregoeiro os documentos e envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação.
- 7.2.4** O pregoeiro procederá à abertura do (s) envelope(s) contendo os documentos de credenciamento. Serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços as empresas que atenderem ao exigido no edital.
- 7.2.5** As licitantes não credenciadas ficarão impedidas de se pronunciarem, apresentarem lances, participando apenas como ouvinte das fases seguintes do certame, salvo quanto ao direito de petição definido no item 8 deste edital.
- 7.2.6** O pregoeiro analisará a proposta de preços da empresa cujo representante não foi credenciado e, tendo sido esta formulada por representante com poderes, será recebida, sem, no entanto, poder formular lances.

7.3 Das propostas de preços:

- 7.3.1** Após a fase de credenciamento, o pregoeiro passará à abertura dos envelopes de proposta de preços, quando será classificada a empresa que apresente a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à menor.
- 7.3.2** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da primeira colocada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.3.3** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.3.4** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.3.5** Dos lances ofertados não caberá retratação.



- 7.3.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3.7 A licitante poderá apresentar lance verbal inferior ao seu último valor, mesmo que não supere o do primeiro colocado.
- 7.3.8 Será considerada finalizada a fase de lances quando consultados pelo pregoeiro, nenhum licitante desejar apresentar novo valor, podendo qualquer dos licitantes reduzirem o seu próprio preço até esse momento.
- 7.3.9 Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.3.10 O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.3.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3.12 **O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ITEM.**

7.4 Da fase de habilitação:

- 7.4.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação desta, para confirmação das condições habilitatórias.
- 7.4.2 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.
- 7.4.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.
- 7.4.4 Como condição para celebração do Contrato, a licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.4.5 Não havendo intenção de interposição de recurso, as empresas poderão retirar os documentos de habilitação após finalizada a sessão.
- 7.4.6 Havendo recurso, o pregoeiro manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação" até a decisão final.
- 7.4.7 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

8. DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.



8.2 O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido(s) à autoridade superior, Chefe do Poder Executivo, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

8.5 A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao respectivo vencedor.

8.6 O pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9 DA ATA E VALIDAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologada a presente licitação, o Município de Córrego Fundo/MG, lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (conforme minuta)**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua lavratura.

9.2 A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Quadro Geral de Preços.

9.3 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar a **Ata de Registro de Preços** conforme o caso, após a homologação, dentro do prazo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

9.4 Será gerada uma ata com fornecedor detentor do registro de preço resultante da presente licitação.

9.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Córrego Fundo pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;



10.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.9 Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO, DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, DOS PEDIDOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.

11.1 O Município de Córrego Fundo pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.)

11.2 A despesa decorrente da presente licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso nas seguintes **fichas/rubricas: 343 – 10.122.1003.2600.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 374 – 10.302.1003.2633.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

11.3 O preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável, no entanto, o preço dos itens da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

11.4 Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar a Prefeita, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

11.5 É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

11.6 Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

11.7 Os pedidos serão realizados mediante emissão de Ordem de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

11.8 As condições de pagamento e execução estão previstas no contrato.



12. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006

12.1 Da identificação da microempresa ou EPP:

- 12.1.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração preferencialmente em separado dos demais envelopes, de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de 2006, conforme modelo anexo V deste Edital.
- 12.1.2** A não entrega da Declaração de enquadramento como ME/EPP indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.
- 12.1.3** Caso seja apresentada a Declaração de enquadramento como ME/EPP somente junto à documentação de habilitação, o licitante não terá direito aos benefícios da fase de lances (art. 44 e 45, LC 123/2006), mas manterá os demais direitos (art. 43).

12.2 Dos benefícios referentes à fase de lances:

- 12.2.1** Após encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 12.2.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 12.2.3** Para efeito dos benefícios referentes à fase de lances, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
 - b)** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - d)** O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - e)** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.3 Dos benefícios referentes à regularidade fiscal:

- 12.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.3.2** No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o



prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

- 12.3.3** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do respectivo Contrato, ou revogar a licitação.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- 13.1.1** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
- 13.1.2** Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores-Regulamento do Pregão;
- 13.1.3** Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 13.1.4** Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;
- 13.1.5** Decreto Municipal nº 1125/2008 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº 1126/2008 (Institui o Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 1133/2008 (Regulamentam a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006);
- 13.1.6** Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

14. DA PUBLICIDADE

14.1 O aviso deste pregão será publicado no DOU – Diário Oficial da União e no Diário Municipal Oficial Eletrônico nos termos da Lei nº 10.520/2002, como também, no quadro de avisos da Prefeitura e disponibilizado por meio eletrônico através do e-mail: pregoescorregofundo@gmail.com e publicado no site eletrônico do município: www.corregofundo.mg.gov.br

15. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

15.1 Dos pedidos de esclarecimentos:

- 15.1.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por telefone (37) 3322-9144, ou por meio eletrônico pregoescorregofundo@gmail.com.

15.2 Das impugnações:

- 15.2.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição impugnatória junto ao Departamento de Compras e Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo ou por meio eletrônico pregoescorregofundo@gmail.com.
- 15.2.2** O pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.



15.2.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

16.2 As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Executivo.

16.4 O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.5 Todos os representantes das licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

16.6 O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.7 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.

16.8 A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

16.9 Caso o licitante deixe de apresentar o *“Registro comercial, em caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores”* junto à documentação de habilitação, porém tenha o apresentado, de acordo com as exigências habilitatórias, na fase de credenciamento, a (o) Pregoeira (o) poderá considerar a via apresentada naquela fase, para deliberar sobre a Habilitação da licitante.

16.10 Todos os documentos apresentados na licitação deverão ser em vias originais e/ou através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias simples juntamente com seus originais nos termos da Lei 13.726/18, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

16.10.1 A apresentação de documento (s) em cópia sem autenticação por uma das formas indicadas acima ensejará a invalidação do (s) mesmo (s);

16.10.2 O (s) documento apresentado (s) em cópia sem autenticação constará dos autos, porém será desconsiderado para fins de credenciamento, classificação ou habilitação de representante ou licitante;

16.11 As licitantes que iniciaram suas atividades no exercício corrente deverão, em substituição ao Balanço Patrimonial, apresentarem o Balanço de Abertura.

16.12 As licitantes classificadas como Micro empresas e empresas de pequeno porte, não poderão, para fins da comprovação da qualificação econômica e financeira, substituir os balanços pela Declaração Anual de Imposto de Renda.



16.13 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

16.13.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

16.14 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

16.14.1 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

16.14.2 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.15 Não se admitirá posterior complementação da documentação.

16.16 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de credenciamento, proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

16.17 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

16.18 As empresas poderão remeter os envelopes por correio ou outro meio semelhante, com aviso de recebimento, desde que sejam recebidos no prazo previsto neste edital, não se responsabilizando o Município pela eventual perda dos prazos estipulados ou pela entrega em local diferente e pessoa diversa do setor de licitação e Pregoeira, respectivamente.

16.19 O Município não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão, que não seja o Setor de Licitações.

16.20 Reserva-se o Município de Córrego Fundo a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

16.21 **Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.**

16.22 **É facultado ao Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.**

16.23 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

16.24 É vedada a subcontratação⁶ caso que o contratado é único e exclusivo e permanece responsável pelas obrigações contratuais e legais, não se confundindo com a sub-rogação prevista nos artigos 346 a 351, do Código Civil.

16.25 A (s) Ata (s) de Registro de Preços terá vigência por 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

16.26 Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 13.726/18.

⁶ TCU. "Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado." (4. ed. Brasília: TCU, 2010)



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

16.27 A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se a este edital e ao (s) contrato (s) e/ou a Ata (s) de Registro de Preços decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste edital, as normas da Lei 13.726/18, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e demais normas de direito público e privado, no que couber.

16.28 Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone **(37) 3322-9144**, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 17h30min, ou por e-mail: pregoescorregofundo@gmail.com.

Córrego Fundo/MG, 22 de junho de 2020

Romário José da Costa
Pregoeiro

Flávio Augusto Teixeira
Controlador Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO (COMPRAS ou CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS) MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Futura e eventual contratação de serviços de Lavanderia Hospitalar por empresa especializada, envolvendo o processamento e reprocessamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno, em ideais condições de reuso e em situação higiênico-sanitária adequada, nas Unidades de Atenção Primária de Saúde, Clínica de reabilitação Dra. Marta e Unidade de Pronto Atendimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIA	QUANT	VALOR TOTAL
01	Serviço de lavanderia hospitalar envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno, em ideais condições de reuso e em situação higiênico-sanitária adequada - Unidades de Atenção Primária de Saúde, Clínica de reabilitação Dra. Marta e Unidade de Pronto Atendimento - UPA	R\$10,05	5.500 kg	R\$55.275,00
Valor total				R\$55.275,00

2. DA JUSTIFICATIVA

Ressalta-se que o interesse pela contratação de serviço de Lavanderia é motivado por diversos fatores, tais como:

2.1 Redução do alto custo com a aquisição e manutenção dos equipamentos e produtos químicos apropriados (saneantes e domissanitários), contratação e capacitação de servidores especializados para proporcionar maior eficiência no processo de lavagem;

2.2 Necessidade de precauções, técnicas e instalações físicas apropriadas e adequadas para a realização deste procedimento, visando reduzir o risco de contaminação e transmissão de doenças dentro da unidade de acolhimento, fator este que tem o embasamento legal e é exigência do Programa de Vigilância Sanitária, garantia de atendimento com qualidade, além de garantir maior controle em relação ao recolhimento e manuseio de roupas sujas e transporte e entrega das roupas limpas. Trata-se de serviço de natureza continuada, imprescindível para o adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento.

2.3 Realização de controle da saída e retorno do enxoval, ambulatorial/hospitalar, nas mesmas quantidades de envio e devolução pela empresa contratada para execução do serviço.

3. DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência da contratação/aquisição é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

3.2 O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.



4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

4.1 Os insumos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2020.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá possuir lavanderia hospitalar própria para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículo(s) adequado(s).

5.2 A Prestação de Serviços de Lavanderia realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde as roupas serão processadas e entregues conforme definição da CONTRATANTE.

5.3 A Prestação de Serviços de Lavanderia realizar-se-á mediante a utilização das dependências, equipamentos e maquinários da CONTRATADA, onde as roupas serão processadas e entregues conforme definição da CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA deverá recolher as roupas para higienização 03 vezes por semana, segunda, quarta e sexta-feira, em veículo específico e em condições para o transporte destes artigos hospitalares.

5.5 A CONTRATADA deverá recolher e devolver as roupas nos seguintes pontos: Unidade de Pronto Atendimento – Rua: Santa Cruz, 535, Bairro: Santa Tereza, Córrego Fundo-MG e na Unidade de Atenção Primária à Saúde, Cristino Antônio de Faria – Avenida Afrânio Rodrigues, Bairro: Imaculado Coração de Maria, Córrego Fundo-MG.

5.6 A CONTRATADA deverá apresentar cheque list de retirada e devolução com quantidade e especificidade dos artigos reprocessados.

6. LOCAIS DE RETIRADA E ENTREGA

Unidade de Pronto Atendimento	Rua Santa Cruz nº 535 Bairro: Santa Teresa
UAPS Cristino Antônio de Faria	Avenida Afrânio Rodrigues, Bairro: Imaculado Coração de Maria

Os endereços poderão ser alterados, devendo a contratante informar a contratada previamente, via ofício, com antecedência de 72 horas.

7. DA FREQUÊNCIA DE RETIRADA:

7.1 A CONTRATADA deverá efetuar a retirada das roupas três vezes por semana (inclusive se houver feriado municipal ou nacional), podendo haver, excepcionalmente, eventual demanda extra, à critério da CONTRATANTE, em dia e horário definido oportunamente, conforme necessidade da CONTRATANTE.

8. DA FREQUÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO ENXOVAL REPROCESSADO:

8.1 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das roupas três vezes por semana (inclusive nos referidos dias for feriado municipal ou nacional), podendo haver, excepcionalmente, eventual demanda extra, à critério da CONTRATANTE, em dia e horário definido oportunamente, conforme necessidade da CONTRATANTE.



8.2 As peças de roupas entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE, com manchas ou sujeidade apresentando qualidade insatisfatória, será reenviada a CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ficando isento de nova pesagem, devendo as roupas supracitadas retornar em separado das demais, devidamente identificadas.

8.3 Independentemente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente.

8.4 Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, devolver a roupa devidamente limpa, de acordo com as quantidades de roupas sujas retiradas diariamente.

8.5 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças, em carros, devidamente limpos, livre de corpo estranho (cabelo, pêlo, fiapo, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria.

8.6 Todas as peças do enxoval deverão ser entregues passadas, com algumas exceções (cobertores e felpudos).

8.7 O processamento das roupas abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso nas Unidades.

8.8 Pesagem das roupas sujas; deverá ser feita na Unidade que está sendo o recolhimento e assinado pelo servidor que fará a conferência no momento em carro(s) apropriado(s).

9. DETALHAMENTO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- Lavagem das roupas sujas;
- Secagem e calandragem (prensagem/passadoria) das roupas limpas;
- Separação e embalagem das roupas;
- Transporte das roupas limpas;
- Pesagem das roupas limpas; e
- Entrega das roupas limpas nas Unidades;

9.1 A retirada de roupas sujas deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, identificados por crachás e equipados com os devidos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente; a contratada deve apresentar os cartões de vacinação atualizados de todos os funcionários envolvidos.

9.2 As roupas sujas devem ser manuseadas, com um mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar.

9.3 O controle das roupas sujas será efetuado pelo(s) funcionário(s) designado(s) pela CONTRATANTE, em conjunto com o(s) funcionário(s) designado(s) pela CONTRATADA. A roupa suja deverá ser pesada por funcionário(s) da CONTRATADA na presença do(s) funcionário(s) da CONTRATANTE.

9.4 Deverá ser elaborado um relatório, pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, emitido em 02 (duas) vias, para casa Unidade de Acolhimento, informando: o peso das roupas sujas retiradas em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do(s) funcionário(s), conferidas e assinadas por funcionário(s) responsável(is) pela CONTRATADA e CONTRATANTE.



Uma das vias deverá ficar com o(s) responsável(is) pela CONTRATANTE e outra com o(s) da CONTRATADA.

9.5 TRANSPORTE DAS ROUPAS SUJAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA:

9.5.1 O transporte das roupas sujas, das dependências da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito por veículo(s) adequado(s), devidamente adaptado(s) à natureza da carga.

9.5.2 A CONTRATADA tem a obrigação de manter o(s) veículo(s) em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas, que forem necessárias para o bom funcionamento do(s) mesmo(s) e prevenção de potenciais acidentes indicando no(s) caso(s) de veículo(s), o(s) número(s) do(s) chassi e ou placa(s) do Detran.

10. RECEBIMENTO E ACONDICIONAMENTO DAS ROUPAS SUJAS NA LAVANDERIA

10.1 O recebimento e acondicionamento das roupas sujas na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, 2009 e suas atualizações, e as demais normativas vigentes.

- **SEPARAÇÃO**

As roupas sujas deverão ser separadas seguindo também os critérios do Manual da ANVISA, suas atualizações e demais normativas vigentes.

- **LAVAGEM DAS ROUPAS**

- A CONTRATADA deverá utilizar o processo de lavagem hospitalar preconizado pelo Manual Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e controle de riscos, de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais normativas vigentes.

- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

- Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

- As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

- As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

- Um ciclo completo de lavagem de roupas com sujidades pesadas deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

- Os cobertores deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria-prima.

10.2 SECAGEM E CALANDRAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

- As roupas deverão ser secas com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupas e estruturas dos tecidos.



- Todas roupas limpas deverão ser calandradas ou prensadas a vapor, com exceção das felpudas, dos cobertores.

10.3 SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

- Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagens plásticas, resistentes, transparentes, impermeáveis e seladas, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolas.
- As peças de roupas de cama, mesa e banho limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor etc., por cores e, tamanhos diferentes
- As peças com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

10.4 TRANSPORTE DAS ROUPAS LIMPAS DA LAVANDERIA PARA AS UNIDADES DA CONTRATANTE

- As roupas limpas deverão ser transportadas, em veículo(s) adequado(s), devidamente adaptado(s) à natureza da carga. O(s) veículo(s) deve(m) estar devidamente higienizado(s), para evitar a contaminação das roupas limpas, em conformidade com a legislação vigente.
- A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do(s) veículo(s) com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.
- A CONTRATADA tem a obrigação de manter o(s) veículo(s) em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do(s) mesmo(s) e prevenção de potenciais acidentes.

10.5 ENTREGA DA ROUPA LIMPA

- Para a efetiva execução dos serviços de entrega de roupas limpas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 02 (duas) Balanças Digitais, Quando da entrega das roupas processadas, estas deverão ser pesadas pelo(s) funcionário(s) da CONTRADA na presença de funcionário(s) designado(s) pela CONTRATANTE.

10.6 CONTROLE DE QUALIDADE DA ROUPA LIMPA ENTREGUE

- Toda roupa que retornar da CONTRATADA, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

- 11.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



11.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada obriga-se a:

12.1.1 Prestar serviço com qualidade e eficiência, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e Proposta;

12.1.2 Os funcionários da licitante vencedora deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para o desempenho das atividades;

12.1.3 A licitante vencedora deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

12.1.4 A licitante vencedora não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.

12.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a alteração da aplicação/higienização por motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.11 Na Unidade de Pronto Atendimento, onde o funcionamento é 24 horas, para determinadas pragas (baratas e formigas) aplicação de géis deverá ser feita, assim como a instalação de iscas rodenticidas. Devem ser redobrados os cuidados em locais com sala de observação, sala de triagem, sala de sutura, sala de emergência, sala de curativo e posto de enfermagem por exemplo.



13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Secretário (as) Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



17.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

17.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

17.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2 Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18.3 Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

18.4 É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

18.5 Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.



20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5 Cometer fraude fiscal;

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

20.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

20.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

20.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

20.6.1 Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

20.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11 O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 55.275,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

21.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços/desconto constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética, após pesquisa de preços com:

21.2.1 Fornecedores do ramo pertinente;

21.2.2 Preços praticados outros órgãos públicos;

22 EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA (S)

22.1 Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra.

23 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

23.1 Para participar do processo licitatório as empresas devem estar em dia com todas as documentações e licenças apropriadas para prestar o serviço objeto da licitação, especialmente, em



estrita observância aos dispositivos constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como das normas correlatas aplicadas ao Distrito Federal.

23.2 Para habilitação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, além dos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como das normas correlatas aplicadas ao Distrito Federal:

23.3 Cópia da Licença para funcionamento, Alvará Sanitário, expedido pela Unidade Competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante, onde conste: lavanderia Hospitalar ou lavanderia para serviços de saúde.

24 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

24.1 O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

25 DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

25.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá ao secretário da área requisitante.

25.2 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

25.3 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

26 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1 A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria Municipal de Saúde			
10.122.1003.2600	33903900	343	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
10.301.1003.2633	33903900	374	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

27 DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

27.1 Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

Município de Córrego Fundo/MG, 22 de junho de 2020.

Romário José da Costa
Pregoeiro



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, a quem confere amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Córrego Fundo praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Assinatura e carimbo de CNPJ

Reconhecer firma assinatura⁷

⁷ **NOTA EXPLICATIVA:** nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 040/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2020

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, **DECLARA** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim

() Não

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 040/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2020
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos Impeditivos que obstaculizem a
habilitação no **Pregão** nº **016/2020**, da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, com sede à _____, neste
ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº
_____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade)
_____, (estado civil) _____, (profissão)
_____ residente a _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 040/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2020
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que *cumpra os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.*

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 040/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2020
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

Eu _____, portador do RG _____ e CPF _____, representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____,

DECLARO cumprir plenamente os requisitos de habilitação constante do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, em acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4, inciso VII.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO VII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de 2020, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizaél Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Érica Maria Leão Costa, por intermédio do pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 016/2020**, que objetiva o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços Especializados de Lavanderia Hospitalar para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I - DO OBJETO

a) Fica registrado neste Município de CÓRREGO FUNDO/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços Especializados de Lavanderia Hospitalar para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Ordem de Fornecimento”.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em ____/____/____ e termo final em ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Córrego Fundo/MG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020**.

FORNECEDOR 01						
Razão Social						
Endereço						
Item	Código	Descrição	Marca	Quant	V. Unit.	V.Total
01						
				Valor Total	R\$	



b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DO PREPARO, DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**.
2. A empresa vencedora do certame deverá fazer a COLETA/DEVOLUÇÃO no mínimo três vezes por semana, preferencialmente as segundas, quartas e sextas- feira, sendo o ponto de coleta a Unidade de Pronto Atendimento do Município, situado a Rua Santa Cruz, nº535, Bairro Santa Tereza.
3. A entrega deverá ocorrer sempre na unidade de pronto atendimento, nos horários e condições previamente estabelecidos.
4. Em nenhuma hipótese, o licitante poderá realizar a entrega/fornecimento fora do local indicado e para pessoa não autorizada.
5. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como mão de obra, transportes correrão às custas da Licitante vencedora;
6. O Município de Córrego Fundo/MG reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;
7. A licitante vencedora deverá emitir comanda em duas vias, indicando o Município como requisitante e o número do contrato, tipo de serviço prestado (peso total das peças por lavagem) e a quantidade pertinente, correspondente a cada entrega;
8. As comandas serão conferidas no ato da entrega, por servidor responsável pelo recebimento, sendo rubricadas as duas vias tanto pela licitante vencedora como pelo Município, ficando uma via com cada uma das partes;
9. Após a entrega da ordem de fornecimento, a licitante vencedora emitirá a Nota Fiscal correspondente ao período de entrega, e anexará um relatório, com todas as comandas e encaminhará ao Município para conferência das quantidades, valores e entregas;
10. Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a Nota Fiscal devidamente atestada para o Setor de Compras, para posterior pagamento. Se em desacordo, devolvido com justificativa, para a licitante vencedora providenciar a retificação;
11. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as quantidades fornecidas no mês, em até 15 (quinze) dias a contar da emissão, apresentação e aceitação da Nota fiscal;
12. A Administração pagará o preço homologado conforme Ata de Registro de Preço firmada fiscalizará a execução do contrato e valores contratados e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
13. Os serviços, objeto deste, deverão ser executados mantendo os padrões exigidos pela ANVISA.
14. Os serviços, objeto desta ata de registro de preços, deverão ser executados de acordo com todas as condições e obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital, como se nessa estivesse transcritas.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

1. O Município de CÓRREGO FUNDO/MG, através da exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



2. A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, validade, estado de conservação, acondicionamento e transportes, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

3. As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado parcelado, mensalmente de acordo com as quantidades fornecidas no mês, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão, apresentação e aceitação da Nota fiscal;

2. A Administração pagará o preço homologado conforme Ata de Registro de Preço firmada fiscalizará a execução do contrato e valores contratados e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

a) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

b) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

c) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

d) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.

e) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

f) A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

g) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

h) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



i) Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis, no entanto, poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

c) A Ordem de Fornecimento substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE OF

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Ordem de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

b) A emissão de OF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.



b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante todo o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

CÓRREGO FUNDO/MG, de de 2020.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Portaria nº/2020:

.....
Pregoeira

.....
Equipe de Apoio

.....
Equipe de Apoio

.....
Equipe de Apoio

.....
Equipe de Apoio

Município de CÓRREGO FUNDO/MG
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Érica Maria Leão Costa – Prefeita

Licitante Detentor/Participante:
Razão Social:
CNPJ:



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 040/2020.

TIPO: MENOR PREÇO

NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

INSCR. ESTADUAL: ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX: Email:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de Lavanderia Hospitalar para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG.

Especificação detalhada:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor total
.....					

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$(.....)

Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento/execução do objeto da presente licitação, inclusive frete, carga e descarga para retirada e devolução na sede do município.

Prazo de validade da presente proposta: (.....) dias.

Declaramos que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 040/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2020
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____,

DECLARA que:

- a) Não possui no quadro de pessoal da empresa servidores públicos do Poder Executivo Municipal e/ou parentes dos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio (que conduzem esse certame), exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- b) Não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 040/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2020
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____ DECLARA que:

- a) Possui logística de coleta/entrega adequada a execução do objeto da licitação porquanto está localizada na _____ que fica _____ km da sede do Pronto Atendimento municipal, com rota para coleta/entrega será realizada pelo percurso _____.
- b) A forma de etiquetamento será _____ de forma a não misturar com rouparia de outras clientes da Prestadora do Serviço.
- c) A Prestadora do Serviço possui equipamentos adequados para execução adequada do serviço licitado, tais como _____.
- d) O fiscal do contrato poderá realizar a qualquer momento, visita *in loco*, para acompanhar/fiscalizar a prestação do serviço podendo inclusive vistoriar as condições de prestação do serviço.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ